

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

JANAÍNA MACHADO STURZA

MARCIA ANDREA BÜHRING

MARIO JORGE PHILOCREON DE CASTRO LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Marcia Andrea Buhning; Mario Jorge Philocreon De Castro Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-197-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Bio direito. 3. Direito dos animais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Janaína Machado Sturza

Marcia Andrea Bühring

Mario Jorge Philocreon De Castro Lima

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI cujo tema é “Direito, Governança e Políticas de Inclusão” aconteceu no mês de junho de 2025 e, como tradicionalmente vem ocorrendo, consolida o Biodireito e o Direito dos Animais como um GT de apresentações de trabalhos que congrega áreas de ampla produção acadêmica entre programas dos mais diversos, situados em diferentes partes do Brasil.

O biodireito e sua interlocução direta com e na sociedade contemporânea, bem como as transformações constantes que envolvem o direito dos animais, possibilitaram vislumbrar “outros olhares” e novas transformações para a sociedade, e são justamente estas novas possibilidades que constituem o campo da ciência, da pesquisa científica e, por fim, as novas perspectivas jurídicas.

Convidamos a todos que leiam os textos apresentados neste GT:

Os primeiros textos apresentados, versam sobre o tema do Biodireito:

CADASTRO NACIONAL DE DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: AUTONOMIA E DIGNIDADE NA VIDA E NA MORTE, de Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira, Paulo Henrique Tavares da Silva, Jéssica Feitosa Ferreira, propõe a criação de um Cadastro Nacional para as Diretivas Antecipadas de Vontade no Brasil, integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e acessível às operadoras de saúde suplementar, como meio de assegurar autonomia e dignidade dos pacientes em situações que não possam expressar suas vontades direta e conclusivamente.

A ANTECIPAÇÃO DA MORTE: UM ESTUDO A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA de Daniela Zilio, tem como objetivo geral investigar a antecipação da morte (eutanásia e suicídio assistido) a partir dos princípios da bioética (beneficência, não-maleficência, justiça e autonomia).

REPRODUÇÃO PÓSTUMA: UMA COLETÂNEA DE FONTES PARA INTRODUÇÃO AO ESTUDO, de Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa, André Luis Jardini Barbosa, Pedro Lucas Comarella Schatzmann, busca compreender esse discurso, assim como apresentar alguns dos conceitos fundamentais para que se possa tomar parte nesses debates, apontando algumas das vozes mais eminentes nessas argumentações.

AS REDES CONTRATUAIS E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CONTRATURAL DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA, de Stella Maris Guergolet de Moura, Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador, Lucas Mendonça Trevisan, tem como objetivo analisar a contratualização em rede frente a tradicional doutrina contratual, com destaque para a sua adequação as hipóteses de contratos que tenham por objeto a reprodução humana assistida, diante da necessária interpretação constitucional que deve ser dada a temática.

A IMPORTÂNCIA DAS COLEÇÕES CIENTÍFICAS BIOLÓGICAS PARA DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DE VIDA NA TERRA: UM DIREITO DO CIDADÃO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL E SOBRE A DIVERSIDADE, de Ana Cláudia Cardoso Lopes e Maraluce Maria Custódio trazem o olhar da Biologia, para a necessidade do conhecimento coletivo a respeito dos processos evolutivos da Vida no planeta, como complemento da formação do cidadão.

Em seguimento ao Biodireito, o Direitos dos Animais:

ANTROPOCENTRISMO EM CRISE E NOVO PARADIGMA BIOCÊNTRICO: DIGNIDADE PARA ALÉM DO SER HUMANO, de Leticia de Quadros, que se inspira nas lições de Thomas Kuhn para assinalar a atual transformação do paradigma científico de antropocentrismo para biocentrismo.

A PERSPECTIVA JURÍDICA DA PRESENÇA DE ANIMAIS DE APOIO EMOCIONAL NOS HOSPITAIS, de Edy Cesar Batista Oliveira, Laura Sampaio dos Santos Silva e Tanise Zago Thomasi, desenvolvem pesquisa da viabilidade de elaboração de legislação específica a respeito do uso de animais como apoio emocional para pacientes humanos em tratamento hospitalar.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES NATURAIS E EMERGÊNCIAS de Bruna Cardoso Diogo que nos traz à reflexão para os sofrimentos de animais nas situações de desastre, em paralelo aos sofrimentos dos humanos, não raro causados por esses últimos, e a necessidade da extensão dos socorros públicos a esses seres sencientes.

CAPACIDADE PROCESSUAL DOS ANIMAIS: ACESSO À JUSTIÇA EM RAZÃO DE MAUS-TRATOS, de Marcia Andrea Bühring e Guilherme Chaves Lima, propõe analisar a questão da capacidade processual dos animais, explorando suas implicações jurídicas, éticas e sociais, e verificando como a lei deve reconhecer e proteger os interesses dos animais.

DA IDENTIFICAÇÃO À DIGNIDADE: O CADASTRO NACIONAL DE CÃES E GATOS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO ANIMAL INTERNACIONAL, de Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch, apresenta, o Cadastro Nacional de Cães e Gatos (SinPatinhas), sistema gratuito que reúne microchipagem, número de RG Animal e banco de dados unificado a fim de alinhar-se a padrões internacionais como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO), as diretrizes da WOAHA e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU).

DA POSSIBILIDADE DE SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AOS LEGADOS de Simone Alvarez Lima e Laríssa Menezes Pereira tem como objetivo explicar a possibilidade de sucessão testamentária para animais, e o convite à reflexão sobre o motivo pelo qual o direito civil deveria permitir a contemplação destes em testamento.

EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO BRASIL: ALGUMAS REFLEXÕES COM BASE NAS DECISÕES DE TRIBUNAIS BRASILEIROS E NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL de Laura Vitória Pavão Borges, Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso e Edenise Andrade da Silva, busca responder como as transformações legislativas e as decisões dos tribunais têm redefinido o tratamento jurídico dispensado aos animais de estimação no Brasil e assim mostrar a proposta no projeto de atualização do Código Civil para que os animais deixem de ser categorizados como coisas.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: CURATELA E REPRESENTAÇÃO EM AÇÕES DE DISSOLUÇÃO CONJUGAL de Helena Cinque,

busca analisar a legitimidade processual dos animais não humanos nas ações de dissolução da sociedade conjugal e sustentam que, diante da colisão de interesses entre seus guardiões, a nomeação de curador especial.

Janaína Machado Sturza – UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Marcia Andrea Bühring – PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Mario Jorge Philocreon de Castro Lima – UFBA - Universidade Federal da Bahia

A PERSPECTIVA JURÍDICA DA PRESENÇA DE ANIMAIS DE APOIO EMOCIONAL NOS HOSPITAIS

THE LEGAL PERSPECTIVE OF THE PRESENCE OF EMOTIONAL SUPPORT ANIMALS IN HOSPITALS

**Edy Cesar Batista Oliveira
Laura Sampaio Dos Santos Silva
Tanise Zago Thomasi**

Resumo

A presença de animais de apoio emocional em ambientes hospitalares é uma realidade em algumas localidades no Brasil, com base na terapia assistida por animais (TAA), a qual se caracteriza como método terapêutico complementar que pratica a junção e a interação de animais e pessoas para atingir a melhoria da qualidade física e mental do paciente. Ocorre que, atualmente, não se tem legislação federal aprovada que regulamente a presença do animal de assistência emocional nos hospitais, havendo impacto no reconhecimento jurídico dessa atividade assistida. A presente pesquisa acadêmica tem como objetivo investigar na área jurídica os meios para reconhecimento legal da presença de animais de apoio emocional nos hospitais. Para tanto, foi utilizado uma pesquisa qualitativa e exploratória praticada por intermédio de fontes primárias e secundária do direito. De modo inicial no trabalho, verificou-se as características fundamentais sobre a assistência emocional por intermédio dos animais. Na segunda parte, avaliou-se os benefícios aos pacientes e na terceira parte, identificou-se normas que podem fundamentar o acompanhamento emocional com animais. Portanto, conclui-se que o tratamento da terapia assistida em hospitais mostrou-se viável nos casos pertinentes, porém ainda resta ausente lei que regulamente de modo claro os parâmetros permissivos para a presença dos animais nos hospitais.

Palavras-chave: Animal, Terapia, Hospital, Reconhecimento, Legislação

Abstract/Resumen/Résumé

The presence of emotional support animals in hospital settings is a reality in some locations in Brazil, based on animal-assisted therapy (AAT), which is characterized as a complementary therapeutic method that combines and interacts with animals and people to improve the physical and mental health of patients. However, there is currently no federal legislation that regulates the presence of emotional support animals in hospitals, which has an impact on the legal recognition of this assisted activity. This academic research aims to investigate, in the legal field, the means for legal recognition of the presence of emotional support animals in hospitals. To this end, a qualitative and exploratory research was used, carried out through primary and secondary sources of law. Initially, the work verified the fundamental characteristics of emotional support through animals. In the second part, the

benefits to patients were evaluated and in the third part, standards that can support emotional support with animals were identified. Therefore, it is concluded that assisted therapy treatment in hospitals has proven viable in the relevant cases, but there is still no law that clearly regulates the permissive parameters for the presence of animals in hospitals.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal, Therapy, Hospital, Recognition, Legislation

1 INTRODUÇÃO

A relação entre os animais não humanos e o próprio ser humano advém dos primórdios da história da humanidade e com a domesticação esse vínculo tem evoluído e se estreitado, ao passo da complexidade das relações humanas em sociedade. O laço entre esses seres ampliou um vínculo profundo, com os animais desempenhando funções fundamentais no suporte emocional e na saúde mental, amenizando os sintomas de patologias como a ansiedade e depressão (Neres *et al.*, 2024, p.36). Os animais de assistência emocional (ESAN) são caracterizados como seres que auxiliam pessoas com problemáticas psiquiátricas, as quais vivem em elevado estado de vulnerabilidade, sendo implementado o animal de apoio emocional como método terapêutico.

O tratamento da terapia assistida por animais (TAA) é um método terapêutico que realiza a junção e a interação de animais direcionados para buscar a melhoria da qualidade física, emocional e psicológico dos seres humanos. Esse método terapêutico apresenta benefícios essenciais que os animais não humanos podem proporcionar, sendo aplicado em uma diversidade de contextos terapêuticos, incluindo ambientes hospitalares.

A assistência emocional aos pacientes por meio dos animais não humanos já é uma realidade, devendo levar em consideração o próprio protagonismo animal na troca de sentimentos com o ser humano, com a concepção citada por Peter Singer, o qual sugere que o animal não humano consegue sentir e apresentar sentimentos aos humanos (Singer, 2020, p.134).

A credibilidade dos métodos terapêuticos com a presença de animais não humanos vem aumentando com o apoio dos pacientes à presença de seus próprios animais, onde a visita do animal de estimação é um caminho para reduzir vulnerabilidades das problemáticas psiquiátricas. Essa credibilidade reflete o que já é evidente em variados hospitais a nível internacional e reforça a carência de discutir amplamente sobre a regulamentação para utilização dos métodos (Fischer; Zanatta, 2021, p.625).

O aspecto jurídico aparece como um fator relevante a ser citado para a permissão de animais de apoio emocional nos hospitais, tendo em vista que a maioria dos casos necessitam do cumprimento de requisitos específicos determinados pelos órgãos competentes, sendo que no caso de recusa, o judiciário tem sido o caminho para tomada de decisão. Valendo ressaltar a carência de mais estudos e direcionamentos com os pronunciamentos de órgãos regulatórios, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Fischer; Zanatta, 2021, p.624). Em face da ausência de legislação federal que regule a presença de animais em ambientes

hospitais, com a finalidade terapêutica, existe alguns Estados e instituições que já contam com atos normativos que regulamentam a existência de animais de assistência emocional nos hospitais.

Perante o contexto em epígrafe, chega-se ao seguinte questionamento: Existe a possibilidade de reconhecimento jurídico da presença de animais de apoio emocional nos hospitais? De modo hipotético, acredita-se que o reconhecimento jurídico parte do cumprimento de requisitos básicos para permissão da permanência dos animais de assistência emocional (ESAN), os quais devem ser determinados em legislação federal específica, como também direcionadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais instituições hospitalares existentes. Cabendo ressaltar que determinada lei deve conter os aspectos de cooperação para bem estar humano, como também para a segurança do animal.

Partindo desse ponto, o trabalho em questão tem como objetivo geral estudar na área jurídica os mecanismos para reconhecimento legal da presença de animais de assistência emocional nos hospitais. No intuito de atingir o objetivo geral, foi executada uma pesquisa em pontos específicos: verificar as características básicas sobre a assistência emocional por intermédio dos animais; avaliar os benefícios aos pacientes que se enquadram no contexto de aplicação do apoio emocional por animais e, por fim, identificar normas que podem fundamentar o acompanhamento emocional com animais nos hospitais.

O presente estudo justifica-se pela carência de determinação de legislação federal que possa finalmente regulamentar a presença de animais de apoio emocional nos ambientes hospitalares, reconhecendo legalmente a implantação do tratamento da terapia assistida com animais para pacientes que se enquadre nos parâmetros médicos, valendo destacar os resultados satisfatório da prática desse método terapêutico. A temática tem grande respaldo social em virtude da presença de animais não humanos em hospitais como um fator de extrema importância no tratamento e prevenção de transtornos mentais como depressão e ansiedade, com base em estudos que evidenciam que a convivência com tais animais aumenta a autoestima e diminui os sintomas (Neres *et al.*, 2024, p.37).

Na metodologia aplicada na pesquisa em questão, foi implementada a modalidade da pesquisa normativa-jurídica em virtude da análise da Lei e de fatos da realidade, com fundamentos em fontes de credibilidade e confiança. A pesquisa é qualitativa e exploratória praticada por intermédio de fontes primárias e secundária do direito, tendo em vista que a pesquisa exploratória é de extrema importância para temáticas relativamente recentes, como é o contexto em epígrafe e em razão da coleta de dados em fontes confiáveis com o objetivo de atingir o resultado de modo estruturado (Medeiros; Henrique, 2017, p.105).

A pesquisa qualitativa foi realizada por meio do método indutivo, onde pode-se chegar ao conhecimento ou demonstração da verdade e o qual advém de fatos particulares, comprovados, chegando a uma conclusão genérica, ou seja, é uma forma de raciocínio que parte da observação. As técnicas documental e jurisprudencial foram utilizadas na pesquisa, com fonte imediata de pesquisa de interesse jurídico e fonte jurídico formal de pesquisa (Bittar, 2017, p.70). Aplicando também a teoria da análise de conteúdo com fundamento em informações oriundas da coleta de dados.

Ao fim, a presença de animais com base na aplicação do tratamento da terapia assistida em hospitais mostrou-se viável no que tange os benefícios resultantes desse método terapêutico. A citada viabilidade é observada com base no tratamento terapêutico eficiente com a presença dos animais, com contexto permissivo para aplicação no ambiente hospitalar, a redução do estresse e ansiedade da permanência no ambiente hospitalar, a estimulação da socialização do paciente com a equipe médica. Valendo citar a necessidade lei federal para regulamentação e a existência poucas decisões judiciais permissivas a aplicação do método terapêutico nos hospitais com o consequente reconhecimento jurídico.

2 A INCLUSÃO ANIMAL EM AMBIENTE HOSPITALAR COMO APOIO EMOCIONAL AO PACIENTE

A presença de animais nos hospitais na aplicação da assistência emocional ao paciente é de extrema importância, inclusive na implantação do tratamento da terapia assistida por animais (TAA), o qual mostra-se eficiente no suporte emocional e na saúde mental (2.1). Embora haja algumas restrições para a assistência (2.2), existem casos permissivos para a prática do método terapêutico em discussão (2.3).

2.1 O tratamento terapêutico eficiente com a presença dos animais

A Terapia Assistida por Animais (TAA) trabalha com a presença efetiva de animais não humanos treinados, em sessões terapêuticas organizadas por profissionais da área da saúde, podendo ser aplicada por terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e psicólogos. Os animais exercem determinado protagonismo com uma função fundamental ao auxiliar no apoio emocional, motivar e trazer conforto aos pacientes, ajudando para atingir metas terapêuticas específicas. Ao fim do tratamento assistido, paciente e animal de apoio auxiliam

um ao outro criando um vínculo de reciprocidade emotiva, onde ambos os lados saem ganhando com a aplicação do tratamento assistido.

As percepções científicas e sociais se torna necessária para identificar a eficiência da terapia assistida por animais para os pacientes com patologias psiquiátricas e dentre outras que levam a internação do indivíduo. Diante desta necessidade, as intervenções assistidas por animais (IAA) têm eficiência legítima no melhoramento físico, mental e social (Fischer; Zanatta, 2021, p.616). As primeiras análises científicas em pacientes com problemas psiquiátricos aconteceram na década de 1960, nos Estados Unidos levando a criação da Organização Americana responsável por averiguar essa relação entre animal e humano (Mandrá *et al.*, 2019, p.02).

O tratamento de terapia assistida funciona quando determinado paciente está enfrentando um quadro mental de alta complexidade, com um nível elevado de estresse e ansiedade dificultando a recuperação de tais pacientes. Dentro desse método terapêutico, um animal de assistência emocional, participa de visitas aos pacientes em hospitais, onde o animal é acompanhado pelo cuidador, que é conhecedor da técnica sobre o trabalho com animais de apoio emocional (Turner, 2011, p.14). Durante o processo o paciente irá ter contato com o animal e acarinhar proporcionando uma descontração importante auxiliando a reduzir o estresse do paciente, o que pode ajudar na recuperação (Fischer; Zanatta, 2021, p.617).

Em que pese variadas espécies possam ser utilizadas a depender da intervenção terapêutica, quando se tem o objetivo da recuperação física, existe a preferência por cães. A intervenção assistida por animais e a atividade assistida por animais tem se destacado em ambientes para idosos, escolas e hospitais. A atividade assistida por animais considera atividades diversificadas e informais, e sua meta é realizar a aproximação entre animais e pacientes, sem regramento rígido, supervisão ou vínculos com programas oficiais, com o objetivo prioritariamente do entretenimento e a melhora da qualidade de vida do paciente que necessita do tratamento em questão (Fischer; Zanatta, 2021, p.616).

Portanto, o tratamento terapêutico com a presença de animais em hospitais tem eficiência na sua aplicação, principalmente no tocante a redução do estresse e ansiedade do paciente com quadro clínico considerado complexo e que exige método diversificados dos meios tradicionais, com o intuito de trazer uma melhor qualidade de vida para tais pacientes. Valendo destacar que existem alguns requisitos para aplicação da terapia assistidas por animais em ambientes hospitalares.

2.2 Os principais requisitos para assistência emocional com animais nos hospitais

A terapia assistida por animais (TAA) não seria um método para substituir outras formas de terapias e tratamentos já existentes, sendo utilizada como um complemento para a evolução do quadro médico e trazer a melhoria da qualidade de vida de pacientes com deficiências físicas, sensoriais, mentais e motoras. Assim como qualquer outro procedimento médico, existem meios para aplicação do método terapêutico em questão, como diagnóstico prévio do paciente, equipe multidisciplinar experiente com a TAA e animal de apoio emocional devidamente treinado.

Como dito acima, a terapia assistida por animais foi incluída como uma opção de tratamento, onde indica que a mesma pode ser eficiente sendo um complemento aos pacientes ao longo dos transtornos vivenciados, especificamente aqueles categorizados como alto funcionamento (Turner, 2011, p.60). Valendo destacar que um dos requisitos para presença animal é a existência da declaração do ESAN (Animal de Apoio Emocional), a qual evidencia a necessidade de determinar que um animal é de extrema importância para a saúde emocional de um paciente, sendo redigido por um profissional especialista posterior a uma avaliação médica.

Além do diagnóstico prévio e a existência da declaração do ESAN, existe também a necessidade de se atentar aos cuidados dos animais utilizados para assistência emocional, valendo destacar que a função da equipe interdisciplinar nesse método é fundamental, já que ela acarreta na saúde e o bem-estar do animal, havendo um desempenho de suas funções terapêuticas de modo eficiente e com segurança.

Vale destacar que na situação do ambiente hospitalar, os requisitos de higienização referentes aos animais devem seguir a espacialidade determinada pela divisão entre setores de risco e contaminação, em virtude do quadro do paciente e as possíveis zoonoses. No entanto, as ações assistidas por animais em hospitais, lares para idosos, escolas ou nas clínicas são amplas, com a simplicidade da presença do animal no ambiente, como também no desenvolvimento de jogos na tutela do terapeuta humano jogando uma bola que o animal busca e entrega ao paciente dentro do ambiente hospitalar (Teixeira, 2021, p.126).

Assim sendo, a avaliação do paciente, o diagnóstico e a confecção da declaração do ESAN, onde se averiguará a carência de aplicação da terapia assistida por animais, como método terapêutico complementar, são requisitos a serem analisados. Tendo vista ainda as condições do bem-estar animal para que haja essa troca satisfatória dentro de um contexto permissivo para aplicação nos hospitais.

2.3 Contexto permissivo para aplicação no ambiente hospitalar

A admissibilidade dos animais em ambientes hospitalares segue um caminho estreito para permissão da aplicação da terapia assistida. Tendo em vista que os aspectos de higienização do espaço hospitalar e a segurança com os animais, os quais devem ser treinados para determinado fim, são pontos a serem assegurados para diminuição de riscos tanto para os pacientes, como para os próprios animais.

O modo de implementação da terapia assistida por animais (TAA) nos espaços hospitalares ou em instituições da área da saúde tem se concretizado por meio de associações auxiliadas por organizações civis. Atualmente, os hospitais permitem que essas atividades sejam praticadas, com fundamento na vertente uniformizada de humanização na saúde e no princípio da integralidade, onde se permite a consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (Teixeira, 2021, p.125). Sendo assim, deve-se averiguar os princípios como também a viabilidade de manutenção do método terapêutico complementar em questão.

Ainda não há uma legislação que deixe claro tais critérios da presença de animais de apoio emocional nos hospitais, porém vale ressaltar ainda a existência do Projeto de Lei Federal 9.787-A de 2018 da Câmara dos Deputados, o qual ainda está em tramitação e trata sobre a admissão de animais domésticos em unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde (Brasil, 2018, p.02). Os pacientes passariam a ter a garantia, por meio da solicitação e permissão da equipe médica, à presença de seus animais de estimação em horários de visita, respeitando os requisitos como: apresentar certificado de vacinação com atestado de sanidade confeccionado por veterinário, permissão explícita da comissão de controle de infecção hospitalar e a análise de cuidados de segurança.

Deste modo, o contexto permissivo da presença de animais nos hospitais parte da análise dos requisitos citados nos tópicos anteriores, em que pese a necessidade de legislação específica aprovada para regulamentar tal procedimento, deixando mais claro os parâmetros apresentados para permissão da atividade com animais em hospitais, acarretando em uma série de benefícios para os pacientes praticantes.

3 OS BENEFÍCIOS DA PRESENÇA DE ANIMAIS DE APOIO EMOCIONAL EM HOSPITAIS

Com o advento do animal de apoio emocional (ESAN) e da terapia assistida por animais (TAA) nos ambientes hospitalares, pode-se atestar variados benefícios com atividades específicas realizadas por equipes médicas interdisciplinares e consequentemente resultando na diminuição do estresse e ansiedade em virtude da internação nos hospitais (3.1) e a estimulação para que o paciente possa socializar com a equipe médica especializada (3.2).

3.1 A redução do estresse e ansiedade da permanência no ambiente hospitalar

A presença do animal, devidamente assistido, em um ambiente hospitalar pode trazer tanto benefícios a saúde mental quanto a condição física dos pacientes. Na área psicológica, esses métodos podem auxiliar a inibir a ansiedade, o estresse, como também o sentimento da dor, medo e os receios ampliados pela patologia diagnosticada. Citando ainda o aumento do apoio social e a motivação com estímulos por meio de atividades, sendo especialmente sadio para pacientes com índices elevados de ansiedade e estresse.

O método da terapia assistida por animais, assim como as ações assistidas por animais vem ganhando força e principalmente se demonstrado plausível em variadas realidades clínicas, essencialmente quando promove o auxílio para tantas condições físicas e psicológicas. Tal metodologia terapêutica não somente abarca benefícios imediatos, como a diminuição do estresse e da ansiedade, mas também ajuda na recuperação de pacientes com patologias psiquiátricas em hospitais (Neres *et al.*, 2024, p.41). O método que realiza ações com animais pode determinar os pacientes a buscarem a melhoria, com o resgate do humor e redução de dores.

Portanto, os animais de apoio emocional não são somente companheiros dos pacientes envolvidos, porém são seres ativos, com certo protagonismo no incentivo e propagação da saúde mental e nos cuidados com o corpo das pessoas. A integralidade existente dos animais de apoio emocional em mecanismos de tratamento e educação evidencia sua valorização como complementação dos instrumentos tradicionais agraciando um modo vida com qualidade de vida.

Na pesquisa de Wander Irwing da Silva Teixeira e Diógenes José Gusmão Coutinho, que trata sobre como os animais de estimação transformam a vida dos idosos, resultou-se na existência da comprovação de que para as pessoas mais velhas, os seus animais auxiliam a diminuir o isolamento, ansiedade e o estresse, ofertando companhia frequente com certa segurança emocional dentro de uma rotina estruturada (Teixeira; Coutinho, 2024, p.1077). Sendo assim, os animais de apoio emocional fazem uma função relevante na prática de

atividades físicas diárias destas pessoas, independentemente da faixa etária que faça parte, como uma promoção na diminuição nos níveis de ansiedade.

Logo, a diminuição de sintomas como o estresse e ansiedade advém da aplicação segura de atividades assistidas por animais, realizadas como método terapêutico complementar que auxilia na redução dos impactos causados por determinada patologia e efeitos a longo prazo oriundos da internação hospitalar. Outro benefício, o qual pode-se evidenciar é a estimulação social entre paciente e a equipe multidisciplinar com o objetivo de estreitar laços.

3.2 A estimulação da socialização do paciente com a equipe médica

A estimulação social do paciente é um dos benefícios sociais oriundos da presença de animais em hospitais com ações assistidas, onde existe o auxílio nas relações sociais, com a evolução na comunicação promovendo o desenvolvimento social e estabelecendo novos vínculos afetivos diante das relações entre equipe médica e paciente.

Seguindo esse raciocínio, os estudos sobre as atividades assistidas por animais evidenciam inovações que indicam que este método é um tratamento terapêutico calmo e envolvente, melhorando o quadro de saúde e resulta também em benefícios específicos para motivar o desenvolvimento social, principalmente em casos de autismo (Turner, 2011, p.14). Com a presença do animal o paciente é colocado em um contexto de estímulo por meio da comunicação com a equipe interdisciplinar, gerando diálogos leves que ajudam na descontração do ambiente hospitalar.

O envolvimento de animais não humanos como um fator relevante no direcionamento e aplicação de variados tratamentos terapêuticos, pode-se ajudar pacientes perante um conjunto de deficiências e síndromes, seguindo o raciocínio do cumprimento do objetivo essencial da terapia assistida por animais ao melhorar o funcionamento social, emocional e cognitivo das pessoas. Utiliza-se como pressuposto o vínculo entre seres humanos e outros animais, com a consequente ajuda na evolução e na manutenção das funções de um indivíduo (Araújo; Poleto; Feijó, 2025, p. 09).

Diante de tais fatos, as relações entre ser humano e os animais gera uma valorização do procedimento terapêutico com base no estreitamento de diálogo da equipe médica e o paciente, ajudando no desenvolvimento da comunicação e interação social, a qual permite que o indivíduo possa melhorar no processo de socialização que acontece nos atos terapêuticos. No entanto, mesmo diante de tais benefícios da presença de animais em ambientes

hospitalares, ainda existe a carência de reconhecimento jurídico no que tange legislação permissiva e regulamentadora.

4 A LEGALIDADE DA PRESENÇA DE ANIMAIS DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL

Com a expansão dos métodos terapêuticos que utilizam a presença dos animais como fator importante no tratamento de determinados quadros clínicos, surge a necessidade de reconhecimento legal dos animais de apoio emocional em ambientes hospitalares, em virtude também da ausência de legislação federal que regule a matéria (4.1), em que pese exista decisões judiciais que permite a aplicação da terapia assistida por animais (4.2).

4.1 Ausência de lei federal para regulamentação

No Brasil, a presença de animais em hospitais vem conquistando espaço em virtude da sua eficiência no tratamento de variados quadros clínicos, como foi citado nos capítulos anteriores, especificamente no que tange a redução dos transtornos de estresse e ansiedade. Entretanto, o reconhecimento legal da terapia assistida por animais colide diariamente com obstáculos significativos no legislativo. Valendo destacar, que somente uma parte dos pacientes tem acessibilidade aos métodos terapêuticos com a presença de animais, essencialmente aqueles com direcionamento a rede privada.

Com base no levantamento realizado nesta pesquisa, atualmente está em vigência a Lei nº 11.126 de 2005, a qual trata do direito do portador de deficiência visual de adentrar e se estabelecer em ambientes de utilização coletiva com a presença de seu cão-guia (Brasil, 2005). Como também existe a Lei nº 13.830 de 2019, que resolve delimitar sobre a execução da prática do método terapêutico da equoterapia em todo território nacional (Brasil, 2019). Em ambas legislações a presença do animal é um fator indispensável para saúde do paciente, no entanto não cita a regulamentação da prática da terapia assistida por animais, assim como não esclarece a presença de animais de apoio emocional em ambientes hospitalares.

No âmbito do Poder Legislativo Federal a temática vem sendo objeto de alguns projetos de lei que estão em estágio de tramitação, porém ainda são impactados por determinada morosidade, um desses é o Projeto de Lei nº 1.251, de 2022, que trata especificamente dos animais de apoio emocional como meio terapêutico para pessoas com deficiência e transtornos mentais, tendo por objetivo detalhar a documentação necessária que

pode flexibilizar a liberação da presença do animal, dentro do contexto de não onerar pacientes de vulnerabilidade financeira (Brasil, 2022).

Outro exemplo, é o Projeto de Lei nº 1.462, de 2024, que estabelece determinações específicas para o transporte do animal de estimação e de animal de assistência emocional (ESAN) em veículos em linha regular de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, em todo território nacional, ou seja, em todo meio de transporte existente (Brasil, 2024). Inclusive vale citar também a Portaria nº 12.307 de 2023 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que também traz as devidas condições gerais para o transporte de animais aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional (Agência Nacional de Aviação Civil, 2023).

Já no que se refere a garantia dos hóspedes para obter a presença do animal de apoio emocional em hotéis e dentre outros espaços, há em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.203 de 2023, o qual estabelece a política nacional de turismo para garantir ao hóspede o acompanhamento de animais de assistência emocional (ESAN), ampliando significativamente o rol de ambientes em que o animal pode ficar ao lado de seu tutor (Brasil, 2023). Tal projeto de lei seria um grande avanço no entendimento da relevância da presença do animal em diversos contextos de locais diferentes, atendendo as necessidades especiais a depender do quadro de saúde do indivíduo.

Em que pese a nível federal a presença de animais em ambientes hospitalares não tenha sido devidamente regulamentada com a aprovação da referida legislação, alguns Estados brasileiros tem legislado dentro dessa área, um exemplo desse contexto é a Lei Estadual nº 16.827 de 2018, no Estado de São Paulo, que trata da liberação da entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas aos pacientes internados (São Paulo, 2018). Nota-se que diante da carência de legislar sobre a temática dessa pesquisa, o Poder Legislativo Estadual de alguns Estados, tenta compensar com a criação de leis que protegem e garante a presença de animais nos hospitais para métodos terapêuticos complementares.

Assim sendo, percebe-se a ausência de legislação federal que possa regulamentar de forma clara e inclusiva sobre a presença de animais de apoio emocional nos hospitais. Valendo destacar a existência de problemáticas acerca de autorizações para permissão de animais nos ambientes hospitalares, em virtude da não existência de lei que a defina em todo território nacional e não apenas em alguns Estados.

Em todo o Brasil existem pacientes suscetíveis a aplicação da terapia assistida por animais. Partindo dessa lacuna é que a judicialização se torna o caminho mais recorrido para os pacientes, muito embora existem poucas decisões judiciais que autorizam a presença do animal para fins terapêuticos.

4.2 Decisões judiciais permissivas a aplicação do método terapêutico

Por mais que as atividades assistidas por animais sejam uma realidade no Brasil, alguns hospitais de iniciativa privada ou pública, ainda se negam a permitir a presença do animal em ambiente hospitalar, mesmo que o paciente tenha cumprido todos os requisitos de segurança, assim como preservação da segurança do animal. Acontece que algumas dessas instituições não são equipadas e adaptadas para aplicação da terapia complementar em epígrafe, no entanto como descrito nos capítulos anteriores os resultados do método são satisfatórios nos casos permitidos.

Em virtude das negatórias, alguns pacientes buscam no judiciário na esperança da garantia e o direito de manter o animal ao seu lado dentro de um ambiente seguro, em momentos de terapia ou visitação. Dentro do contexto da terapia assistida por animais em espaços diversos, o poder judiciário vem se manifestando, como é o exemplo do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.713.167/2018, São Paulo/SP, o qual entende que os animais de companhia adquirem um significativo subjetivo essencial e especial, criando consequentemente os sentimentos elevadamente íntimos em seus tutores, totalmente diferente de qualquer outro tipo de propriedade privada que o indivíduo possa ter (Superior Tribunal de Justiça, 2018, p.02).

Ainda em outro caso, o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.889.704/2022, São Paulo/SP, de forma unânime, determinou a responsabilidade de operadora do plano de saúde garantir a aplicação do método terapêutico da equoterapia orientados para pacientes com síndrome de Down quanto para beneficiário com paralisia cerebral. Tendo em vista ainda que já se tinha determinado posicionamento análogo em relação a tratamento de pessoas com autismo (Superior Tribunal de Justiça, 2022, p.03). Sendo assim entende-se que o tratamento terapêutico em questão, como método complementar deve ser agrupado ao conjunto de métodos e procedimentos vinculados aos programas de reabilitação de indivíduos com quadros clínicos especiais.

Por mais que exista alguns posicionamentos sobre atividades assistidas por animais em ambientes diversos, a jurisprudência sobre, especificamente, animais de apoio emocional nos hospitais não é vasta. Em que pese também se tenha entendimentos contrários, como ocorreu no Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0001334-58.2017.8.16.0000, com votação unânime, determinou a inconstitucionalidade da lei que regulamentava a entrada de animais domésticos em ambientes

hospitalares, onde se teve o entendimento que existe uma afronta ao direito fundamental à saúde, em razão da não previsão das cautelas com higiene, treinamento e processo de escolha dos animais que teriam proximidade com os pacientes, reafirmando a carência de rigorosidade técnica sobre os procedimentos de segurança nos hospitais (Tribunal de Justiça do Paraná, 2019, p. 02).

Deste modo, a ausência de lei federal que regulamente especificamente os animais de apoio emocional nos hospitais influencia diretamente na insuficiência de precedentes a favor da prática de terapia assistida por animais em ambientes hospitalares, embora haja alguns Estados com legislação destinada a esse contexto em específico, ainda não é o suficiente para abarcar os diversos casos em todo o Brasil. Tendo em vista ainda que, como citado acima, há discussões sobre o modo de entrada desses animais nos hospitais, o que consequentemente se cria decisões desfavoráveis no âmbito do Poder Judiciário.

5 CONCLUSÕES

O trabalho em epígrafe teve a iniciativa de analisar como objetivo geral, os instrumentos na área jurídica para reconhecimento legal da presença de animais de assistência emocional em ambientes hospitalares, com base também na coleta de dados em fontes confiáveis com a intenção de atingir o resultado satisfatório.

O objetivo específico inicial, no trabalho em questão, teve o propósito de verificar as características básicas sobre a assistência emocional por intermédio dos animais. Pode-se observar o resultado no item 2 do presente artigo, ao discorrer sobre a inclusão animal em ambiente hospitalar como apoio emocional ao paciente, tendo como base a terapia assistida com a presença de animais em hospitais e sua eficiência na sua execução.

Consta-se também a diminuição do estresse e ansiedade dos pacientes com quadro médico considerado de alta complexidade e que orienta os métodos diversificados dos meios conservadores, com o intuito de trazer uma melhor qualidade de vida para tais pacientes.

Seguindo ainda o resultado presente no item 2, vale citar que a análise do paciente, o diagnóstico e a confecção da declaração do ESAN, são requisitos a serem levados em consideração, pois irá averiguar a necessidade de aplicação da terapia assistida por animais, como método terapêutico complementar, destacando ainda as condições do bem-estar animal para que haja uma ajuda simultânea entre os envolvidos.

O contexto de permissão da presença de animais nos hospitais, também foi descrito com os requisitos informados nos tópicos anteriores, muito embora a carência de legislação

específica sancionada para regulamentar tal processo terapêutico, deixa mais evidente a insegurança quanto os parâmetros apresentados em caráter permissivo da atividade assistidas por animais.

Posteriormente, o segundo objetivo específico desta pesquisa teve a intenção de avaliar os benefícios aos pacientes que se enquadram no contexto de aplicação do apoio emocional por animais. Este ponto pode ser analisado no item 3 do presente artigo, ao relatar sobre a redução considerável de sintomas como o estresse e ansiedade. Sendo fruto da execução segura de ações assistidas por animais, praticadas como método terapêutico complementar que ajuda na diminuição dos danos causados aos pacientes.

Ainda no item 3, evidencia-se a questão da estimulação social do paciente como um dos benefícios, em decorrência da valorização do processo terapêutico com fundamento no estreitamento de conversação da equipe médica e o paciente, auxiliando no desenvolvimento da comunicação e interação social, a qual demonstra que o indivíduo pode tentar melhorar no procedimento de socialização que acontece nos atos terapêuticos e ações voltadas para o fortalecimento da comunicação.

Dando continuidade, no terceiro objetivo específico, houve a necessidade de identificar normas que podem fundamentar o acompanhamento emocional com animais nos hospitais. Tal resultado é encontrado no item 4 da pesquisa em epígrafe, ao detalhar sobre a carência de legislação federal que garanta a regulamentação de modo claro e inclusivo em relação a presença de animais de assistência emocional. Porém, prevalece a lacuna da não existência de lei que defina em todo território nacional sobre a questão debatida.

Vale ressaltar ainda que há poucos precedentes favoráveis a prática de terapia assistida por animais em ambientes hospitalares, em que pese exista alguns Estados com legislação específica a esse contexto, ainda não é o bastante para abranger os variados casos em todo território nacional. Destacando ainda que, como descrito nesse item 4, existem debates sobre a forma da permanência desses animais nos hospitais, o que consequentemente cria decisões judiciais desfavoráveis.

Portanto, a possibilidade de reconhecimento jurídico da presença de animais de apoio emocional nos hospitais é possível. No entanto, para que haja tal reconhecimento é necessário a aprovação de lei que defina os critérios básicos da presença desses animais em ambientes hospitalares, o que naturalmente vai levar diminuição da judicialização sobre a temática. Deste modo, caso exista a necessidade de análise jurídica, o próprio Poder Judiciário terá a norma para se basear e aplicar aos casos concretos que forem surgindo em decorrência de possíveis negatórias.

REFERÊNCIAS

ANAC. **Portaria nº 12.307 de 2023**. Dispõe sobre as condições gerais para o transporte de animais aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Resolução nº 400/2016. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2023/portaria-12307>.

ARAÚJO, Luiz Carlos de Souza; POLETO, Jessica Coelho da Silva; FEIJÓ, Gabriela Pires Menezes. **A compreensão da vivência através da terapia assistida por animais e a melhora emocional: um enfoque fenomenológico**. Revista Contemporânea, p.09. 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/7448>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e prática da monografia para curso de direito**. 15ª edição. São Paulo/SP. Saraiva, p. 70. 2017.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.251, de 2022**. Dispõe sobre os animais de suporte emocional como recurso terapêutico para pessoas com deficiência e transtornos mentais. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.203, de 2023**. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para assegurar ao hóspede o acompanhamento de Animais de Assistência Emocional - ESA. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2370931>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.462, de 2024**. Dispõe sobre o transporte de animal de estimação e de animal de assistência emocional em veículos em linha regular de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo em todo território nacional. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitaca>.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 2005**. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.830, de 2019**. Dispõe sobre a prática da equoterapia. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13830.htm.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.713.167/SP**. Aquisição na constância do relacionamento. intenso afeto dos companheiros pelo animal. Brasília/DF. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgamento em 19/06/2018. Disponível: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.889.704/SP**. Discutiu se a lista de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é taxativa ou exemplificativa. Brasília/DF. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgamento em 23/02/2022. Disponível: <https://www.stj.jus.br/websecstj>.

FISCHER, Marta Luciane; ZANATTA, Amanda Amorim. Percepção social sobre atividade assistida por animais em hospitais. **Revista Bioética, Brasília**, vol.29, p. 615-627. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422021293497>.

MANDRÁ, Patrícia Pupin; MORETTI, Thaís Cristina de Freiria; AVEZUM, Letícia Alves; KUROIISHI, Rita Cristina Sadako. **Terapia assistida por animais: revisão sistemática da literatura**. p. 02. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-1782/20182018243>.

MEDEIROS, João Bosco; HENRIQUE, Antônio. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9ª edição, São Paulo/SP. Atlas, p. 42-101. 2017.

NERES, Emanuelle Arruda; TAVARES, Amanda Braga; RIBEIRO, Maria Eduarda Andrade; AYRES, Sofia Arruda Moretti Campos; RAMOS, Denise Costa. **Influência dos pets na saúde mental**. A.R International Health Beacon Journal (ISSN 2966-2168), p. 34–42, 2024. Disponível em: <https://healthbeaconjournal.com/index.php/ihbj/article/view/131>.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Sentença processo nº 0001334-58.2017.8.16.0000**, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Órgão especial, Relator Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha julgamento em 04/11/2019. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/>.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.827 de 2018**. Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e dá outras providências. Câmara Municipal de São Paulo/SP. Disponível em: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L16827.pdf>.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. Tradução de Marly Winckler & Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo. Martins Fontes, 2020.

TEIXEIRA, Ivana. **O controle do risco na zooterapia: confiança e modelação do ser vivo em uma técnica de trabalho**. Revista uruguaia Antropología y Etnografía. 2021, vol.6, n.2, pp.120-138. ISSN 2393-7068. <https://doi.org/10.29112/ruae.v6i2.997>.

TEIXEIRA, Wander Irwing da Silva; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. **Companheiros fiéis: como animais de estimação transformam a vida dos idosos**. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, p.1074–1082. <https://doi.org/10.51891/rease.v10i8.15200>.

TURNER, Jocelyn. **Terapia Assistida por Animais e Intervenção no Autismo: Uma Síntese da Literatura**. Universidade Carbondale do Sul de Illinois. Mestrado em Ciências, Illinois, p. 1-83, 2011. Disponível em: http://opensiuc.lib.siu.edu/gs_rp/119.